



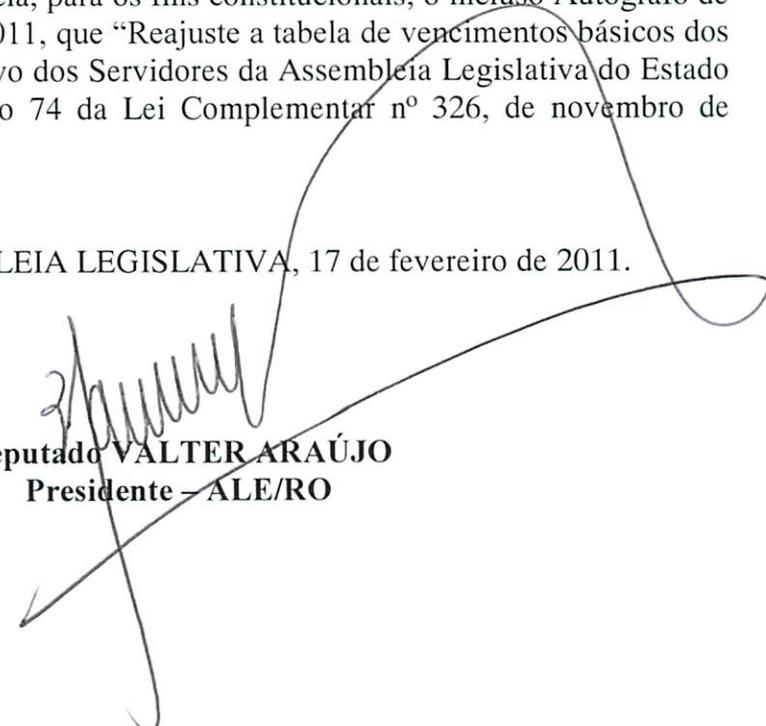
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 012/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 002/2011, que “Reajuste a tabela de vencimentos básicos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado e dá nova redação ao artigo 74 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de fevereiro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registrado
Recebido 18.02.11
Recebido



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

Reajuste a tabela de vencimentos básicos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado e dá nova redação ao artigo 74 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica a tabela de vencimentos básicos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, reajustada em 4,5% (quatro e meio pontos percentuais), desde 1º de janeiro de 2011.

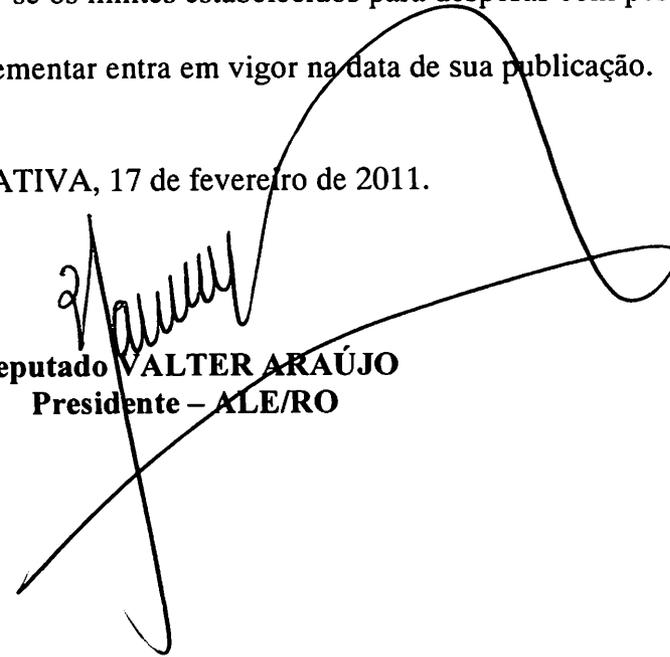
Parágrafo único. Aplica-se disposto no *caput* à vantagem pessoal dos servidores do quadro efetivo.

Art. 2º. O artigo 74 da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo será reajustado através de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, sempre na data base, fixada para o mês de março de cada ano, respeitando-se os limites estabelecidos para despesas com pessoal.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de fevereiro de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO